

# AS ESTRUTURAS (DITAS) NÃO-NATURAIS DA HOMOPARENTALIDADE: AS (IM)POSSIBILIDADES DO PARENTESCO GAY Hélio S. Menezes Neto<sup>1</sup>

*Todo casamento é, pois, um encontro dramático entre a natureza e a cultura, a aliança e o parentesco (LÉVI-STRAUSS, 1973).*

*Seria, pois, errado abordar o estudo da família com um espírito dogmático. A cada instante, o objeto que se pensava entender, oculta-se (LÉVI-STRAUSS, 1983).*

*(...) vários pesquisadores em antropologia [têm] não só transformado o significado e as possíveis formas de parentesco, mas também questionado se o parentesco é sempre o momento definidor da cultura (BUTLER, 2003).*

## ABORDANDO O TEMA: AS (IM)POSSIBILIDADES DO PARENTESCO HOMOSSEXUAL

Os recentes debates e controvérsias sobre a(s) conjugalidade(s) homoerótica(s) têm revelado as intrincadas tensões que envolvem as noções sociais em torno de temas como sexualidade, gênero, filiação, procriação, casamento, família e parentesco. Embebidos de distorções conceituais e, por vezes, indistinções entre termos correlatos *mas* irreduzíveis à sinonímia, esses debates mobilizam uma série de juízos provenientes de diferentes naturezas – religiosas, psicanalíticas, antropológicas, jurídicas, entre outras – sobre a homoparentalidade. A tarefa de distinguir e depurar cada uma dessas múltiplas discursividades, levando em conta os diferentes matizes que as compõem, assim como conceber as especificidades que cada conceito encapsula, é um campo fértil à Antropologia Social – e é dentro desse espírito que o presente ensaio visa trazer à tona algumas discussões preliminares sobre as (im)possibilidades do parentesco homossexual. Seguindo algumas pistas entrelinhadas pelo pensamento lévi-straussiano, nosso objetivo é buscar compreender de que maneira “as relações conjugais homoeróticas aparecem no contexto mais geral das relações familiares” (OLIVEIRA, 2007: 136), notadamente a partir das distinções operadas por diversas ordens discursivas que vêm, naquelas, algo “contra a natureza”, em oposição à pressuposição heterossexual legitimadora que tipificaria estas últimas.

Como nos aponta Judith Butler, “o tema do ‘casamento gay’ não é idêntico ao do parentesco homossexual” (BUTLER, 2003: 221), muito embora uma reiterada confusão entre ambos se opere nos mais distintos marcos. As polêmicas envolvendo a

---

<sup>1</sup> Graduando no curso de Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (USP). Correio eletrônico: heliosmenezes@gmail.com

natureza da suposta *não naturalidade* do parentesco homossexual, ou de seu suposto caráter ameaçador à própria razoabilidade da existência humana/cultural, e os desafios de conferir juridicidade a relações conjugais homoeróticas existentes *de facto* são pontos que se conjugam em diferentes arranjos discursivos sobre a sexualidade, constantemente visando reduzi-la a funções reprodutivas e de conformação de “família”, num encadeamento argumentativo que liga, sem mediações, sexo-reprodução-casamento-família-parentesco-cultura. O casamento é, assim, concebido como uma instituição marcada e essencialmente heterossexual, a única capaz de colacionar legalidade à forma de família, ligando insolavelmente o conceito de conjugalidade ao de parentalidade – ambas, claro está, compulsória e irredutivelmente sob a forma de dois (e não mais) cônjuges heterossexuais. “De fato”, diz-nos ainda Butler, “(...) os debates sobre o casamento e o parentesco gay, duas questões frequentemente confundidas, se transformaram em lugares de intensos deslocamentos de outros medos políticos, medos em relação à tecnologia, à nova demografia, e em relação à própria unidade e a reprodução da nação” (BUTLER, 2003: 232).

Entretanto, assim como a respeito de outras práticas constantemente trazidas a atenções e polêmicas públicas (como o uso de novas tecnologias reprodutivas, o ‘empréstimo’ de úteros, a filiação por vias adotivas etc.), a homoparentalidade nos força a repensar as ‘estruturas elementares’ de nosso parentesco, pondo igualmente em questionamento a nossa cediça definição naturalizada de família, fortemente influenciada por cosmologias cristãs e certas leituras *particulares* dos estruturalismos lévi-straussiano e laciano<sup>2</sup>. Assim, “ao afastar a discussão da ‘tradicional família nuclear’, isto é, da procriação sexuada e da filiação biogenética, essas ‘novas’ formas familiares sacodem as bases de nossas crenças no que é ‘natural’” (FONSECA, 2008: 769). Se a existência e a persistência de relações parentais não-maritais que não se enquadram nesse modelo dual e nuclear de família, baseadas em “relações biológicas e não-biológicas, ultrapassando o alcance das concepções jurídicas atuais e funcionando de acordo com regras não formalizáveis” (BUTLER, 2003: 221) é incontestável como fato sociológico, o mesmo não se observa de maneira imediata, entretanto, nas configurações jurídicas e em certas crenças que estruturam e permeiam nossa vida social. Entre nós, ainda vigoram concepções que veem na reprodução o sentido maior do casamento, e que partem do dualismo sexual como um dado (visto como objetivo, natural, incontestável, irredutível e inquestionável) “que empurra as relações homoeróticas para fora da natureza” (OLIVEIRA, 2007: 139). Nesse bojo, variações no parentesco que não se conformassem à díade heterossexual na composição de família legitimada pelo casamento, corromperiam a nossa própria noção de cultura,

---

<sup>2</sup> Como sentença Beatriz Preciado (2007: 389), “no olvidemos que, si en Estados Unidos se invoca la Biblia para argumentar contra la homoparentalidad, ien Francia se invocan los seminarios de Lacan y el orden simbólico!” (Em tradução livre: “não nos esqueçamos que, se nos Estados Unidos se invoca a Bíblia para argumentar contra a homoparentalidade, na França se invocam os seminários de Lacan e a ordem simbólica!”).

significando, ao extremo, “la fin de la culture, le retour de l’humanité à l’état sauvage”<sup>3</sup> (FAVRET-SAADA, 2000: 2).

Ao colocar em risco “as leis consideradas naturais e culturais que supostamente amparam a inteligibilidade humana” (BUTLER, 2003: 224), a homoparentalidade e o acesso ao direito de família por casais homossexuais converteram-se, em tempos correntes, numa celeuma dissonante a respeito das condições basilares de razoabilidade da existência humana/cultural (!). O encadeamento argumentativo, por mais extremado que tal juízo contrário à homoparentalidade possa parecer-nos, é relativamente simples (o que não significa, em absoluto, que os termos e conceitos postos em relação também o sejam): do ponto de vista de certa psicanálise de inspiração lacaniana, se a reprodução humana é fruto obrigatório do coito heterossexual, e que tal fato fornece o referencial da condição psíquica para o sujeito humano, parentalidades concebidas fora do formato dual e heterossexual são condenadas “as damaging for the child, threatening to culture, destructive of the human”<sup>4</sup> (BUTLER, 2002: 14). Do mesmo modo, para certa leitura antropológica de *As Estruturas Elementares do Parentesco*, a formação de famílias por casais homossexuais configuraria um ataque “contra a ordem simbólica” (AGACINSKI apud BUTLER, 2003: 235-236), “une véritable passion de désymbolisation” (THÉRY apud FAVRET-SAADA, 2000: 6), uma vez que a diferença de sexos seria, por si só, “fondatrice de l’ordre symbolique”<sup>5</sup> – tais arranjos homoafetivos não se configurando, nessa perspectiva, como “formas propriamente sociais”, mas, antes, pertencentes ao domínio exclusivo do privado. O método de pensamento aí posto em ação é de todo questionável, para não dizer equívoco: pode-se efetivamente concatenar de maneira tão direta, sem prejuízo de razoabilidade e sem apelar para noções de ordem religiosa, registros tais como sexualidade, ordem simbólica (cultura), direito e razão?

Relida à luz de forte conservadorismo, e por este ‘sequestrada’ para posicionamentos políticos frente ao projeto de PACS<sup>6</sup> na França, de 2006, e dos mais recentes debates a respeito do casamento igualitário, no mesmo país, a obra de Lévi - Strauss tornou-se, assim, e à revelia do autor, um escudo ideológico contra o acesso dos homossexuais ao matrimônio e à parentalidade.

## **CASAMENTO / PARENTESCO / FAMÍLIA / NATUREZA X CULTURA : CONTORNANDO CONCEITOS**

---

<sup>3</sup> “o fim da cultura, o retorno da humanidade ao estado de selvageria” (tradução livre).

<sup>4</sup> “como prejudiciais às crianças, ameaçadoras da cultura e destrutivas para a humanidade” (tradução livre).

<sup>5</sup> “uma verdadeira paixão de dessimbolização” / “fundadora da ordem simbólica” (tradução livre).

<sup>6</sup> *Pacte Civil de Solidarité*, uma “parceria contratual entre dois adultos (os “parceiros”), independente do sexo, tendo por objetivo organizar sua vida comum” (extraído do artigo 515-1 do Código Civil Francês; tradução livre).

Ainda que, como nos aponta Gayle Rubin (1973), subjaza à obra de Lévi-Strauss um pressuposto não problematizado de certa compulsoriedade heterossexual para a formação de aliança – e, por conseguinte, de família –, é esse mesmo autor quem nos diz, em todas as letras, que “o casamento não é, jamais foi, nem pode vir a ser um assunto privado” (LÉVI-STRAUSS, 1983: 80). Decorrente de imperativos de ordem econômica, no que tange a divisão sexual do trabalho, o casamento é, por definição, matéria de interesse público, visto que, antes de unir dois cônjuges, estabelece a aliança entre dois grupos. A lei da exogamia, decorrência e sentido último (porque primeiro) do tabu universal do incesto, atinge, assim, a objetivação de um princípio geral da vida social: o imperativo da troca (no caso do matrimônio, da troca de mulheres)<sup>7</sup>. Mas vai além: a troca de mulheres, ao instituir o parentesco via troca matrimonial, instituiria a própria passagem da humanidade de um estado de natureza para a ordem da cultura. Ao instituir a diferença dos sexos como “condição essencial, a nossos olhos, para a fundação de uma família”<sup>8</sup>, Lévi-Strauss reiteraria, destarte, o pressuposto heterossexual da parentalidade. O mesmo ocorre ao estabelecer, na mesma obra, como “propriedades invariantes, ou caracteres distintivos da família”, sua origem no casamento e que ela “inclui o *marido*, a *mulher*, os filhos nascidos da sua união, formando um núcleo em torno do qual outros parentes se podem, eventualmente, agregar” (LÉVI-STRAUSS, 1983: 76. Os grifos são nossos).

Certa leitura política desse postulado lévi-straussiano, perpetrada por alguns pensadores contrários ao direito à homoparentalidade, conduziu à interpretação de que o parentesco homossexual seria, via de regra, antinatural, ao se confrontar com as categorias básicas que alicerçam nossa ordem simbólica, a dizer, a diferença sexual (irrefutável e irredutivelmente biológica, em seu entendimento) como suporte da procriação e manutenção diacrônica da sociedade. Só a heterossexualidade é geradora de vida, base última de toda vida cultural, enquanto que o parentesco homossexual se configuraria como “uma prática que não somente se afasta da natureza e da cultura, mas se centra[ria] na fabricação perigosa e artificial do humano e é retratado como um tipo de violência ou destruição”. (BUTLER, 2003: 244).

No campo do Direito, verificamos que os “modelos ocidentais de parentesco”, a partir do (relativo) reconhecimento jurídico da homoconjugalidade em diferentes países, sofreram alterações significativas no final dos anos de 1990, passando a assumir “novas referências além da ‘díade do casal heterossexual com sua

---

<sup>7</sup> Em *As Estruturas Elementares do Parentesco*, Lévi-Strauss já enunciava, em clara inspiração maussiana, que “(...) seja em forma direta ou indireta, seja em forma global ou especial, mediata ou postergada, explícita ou implícita, fechada ou aberta, concreta ou simbólica, é a troca, sempre a troca, que aparece como base fundamental e comum de todas as modalidades da instituição matrimonial”.

<sup>8</sup> “(embora as reivindicações dos homossexuais comecem a abrir-lhes fendas)” (p.83), continua o autor sem, entretanto, dar continuidade à observação apontada nos parênteses aqui transcritos.

prole” (OLIVEIRA, 2007: 132). As relações de conjugalidade homoerótica contribuíram, assim, na desestabilização de certas estruturas ditas lógicas (ou elementares, por que não dizê-lo?) de rituais de aliança e parentesco. Se entendemos o parentesco, num esforço de generalização mais ampla, como um sistema de categorias e status, de classificação de pessoas e atribuição de tarefas, ou, nas palavras de Judith Butler,

*(...) como um conjunto de práticas que estabelece relações de vários tipos que negociam a reprodução da vida e as demandas da morte, então as práticas de parentesco são aquelas que emergem para dirigir as formas fundamentais da dependência humana, que podem incluir o nascimento, a criação das crianças, as relações de dependência e de apoio emocional, os vínculos de gerações, a doença, o falecimento e a morte (para citar algumas). O parentesco não é nem uma esfera completamente autônoma, proclamada como distinta da comunidade e da amizade – ou dos regulamentos do Estado – graças a um fiat por definição, nem está “ultrapassado” ou “morto”, só porque – como David Schneider pomposamente afirmou – perdeu a capacidade de ser formalizado e rastreado das maneiras convencionais utilizadas pelos etnólogos no passado. Na sociologia recente, as concepções de parentesco têm se separado da hipótese de casamento (BUTLER, 2003: 221-222).*

Nesse sentido, o casamento deixa de ter um conteúdo próprio ou de definir-se como uma relação em si, e passa a revelar-se como uma entre outras formas contratuais possíveis que recobrem distintos conteúdos relacionais (cf. ALMEIDA, 2006). Configura-se, portanto, mais como um símbolo de inclusão, de obtenção de uma “cidadania sexual”, para utilizarmos o léxico de Jeffrey Weeks (apud. ALMEIDA, 2006), ou de “cidadania íntima”, nas palavras de Ken Plummer (apud. ALMEIDA, 2006). E a ‘família’, destituída de sua definição outrora naturalizada, passa a representar um conjunto de relações de diferentes naturezas, conteúdos e hierarquias, para além dos laços biológicos, perpassada por distintos graus de intimidade e posições relacionais. O esforço dessa “virada” nos estudos de parentesco é o de alargar as fronteiras da parentalidade, tornando legíveis outros arranjos de intimidade e afeto que não necessariamente passam pelo matrimônio, nem se coadunam ou tipificam em ‘família’. Trata-se de uma “ruptura” da noção tradicional de parentesco, “desbiologicizando-a” e subtraindo-lhe a sexualidade como seu elemento central. Tal operação permite, também, “que um laço durável seja pensado fora da moldura conjugal, abrindo o parentesco a um conjunto de laços comunitários que são irredutíveis à família” (BUTLER, 2003: 256).

## **DO BIOLÓGICO AO SOCIAL (OU A NATUREZA DA NATUREZA)**

A homoparentalidade, assim, fornece grande subsídio à contestação de noções naturalizantes de parentesco. Termos como *relatedness*, cunhado por Janet Carsten<sup>9</sup>, que visam descrever o sentimento de “solidariedade difusa e duradoura” existente entre diferentes pessoas que se consideram ‘parentes’, são reflexo dessa ‘virada’, na tentativa de moldar novos conceitos que deem conta desses outros arranjos ‘familiares’. Marilyn Strathern chega mesmo a afirmar que “a heterossexualidade esteve em tempos no centro do parentesco americano e agora já não está”, uma vez que esta teria deixado de ser o símbolo que outrora foi porque a união homossexual “will do as well”<sup>10</sup> (STRATHERN apud ALMEIDA, 2006). Ora, é na medida da “dificuldade em reconhecer, ora pelas partes, ora pelos juizes, no fato social de uma união conjugal homoerótica, o fato jurídico do casamento” (OLIVEIRA, 2007: 138) que se revela, em seu paroxismo, como os padrões heterossexuais e o sistema sexo/gênero entre nós vigente atuam no imaginário social a respeito das ideias de casamento, adoção e uso de novas técnicas reprodutivas por casais não heterossexuais. Em dito domínio essencial à manutenção da ordem social, “nos idées juridiques, nos croyances morales et philosophiques se révèlent incapables de trouver des réponses à des situations neuves”<sup>11</sup> (LÉVI-STRAUSS, 2011: 68).

As atuais práticas de casais homossexuais, as crescentes pesquisas sobre novos arranjos homoafetivos e o uso crescente de técnicas heterodoxas de reprodução colocam em relevo, portanto, a necessidade de se repensar nossas noções de família e parentesco, envolvendo recortes de classe, étnicos e etários, além de políticas públicas de saúde e de acesso a novas tecnologias, assim como sua codificação (ou ausência de) em forma de lei. Dessa maneira, o parentesco se revela uma questão política tanto quanto cultural, de caráter forçosamente social e público, pois “as novas ‘famílias’, nas quais as relações de filiação não se baseiam na biologia, são, às vezes, condicionadas por inovações da biotecnologia ou pelas relações de *commodities* internacionais e do comércio de crianças” (BUTLER, 2003: 255). Qual laço fundamenta, portanto, a filiação? “Du social ou du biologique, on ne sait donc plus quel rapport prime l’autre”<sup>12</sup> (LÉVI-STRAUSS, 2011: 65) – interrogação posta pelo velho Lévi-Strauss, em ligeira revisão de suas próprias ideias.

E é esse mesmo autor quem nos ilumina ao observar que, se o acumulado de pesquisas etnográficas permite-nos tirar algumas pequenas conclusões gerais a partir de seu conjunto, talvez possamos arriscar a dizer que o conflito entre procriação biológica e paternidade social, que tanto nos aflige, seja um conflito marcadamente *nosso*, em nada universal, visto que outras sociedades/culturas dirigiram a ele as mais

---

<sup>9</sup> Cf. CARSTEN, Janet. *Cultures of Relatedness: New Approaches to the Study of Kinship* (org.). Cambridge, 2000.

<sup>10</sup> “também o será” (tradução livre).

<sup>11</sup> “nossas ideias jurídicas, nossas crenças morais e filosóficas, se revelam incapazes de encontrar respostas às novas situações”.

<sup>12</sup> “do social ou do biológico, já não mais sabemos qual relação prevalece sobre a outra” (tradução livre).

distintas e originais respostas. Na exata medida em que “les sociétés qu’étudient les anthropologues donnent sans hésiter la primauté au social”, e mesmo desconhecendo as “techniques modernes de fécondation *in vitro*, de prélèvement d’ovule ou d’embryon, (...) ont imaginé et mis en pratique des formules équivalentes, au moins sous les angles juridique et psychologique<sup>13</sup>” (LÉVI-STRAUSS, 2011, passim), se revela a roupagem marcadamente cultural (logo, *local*) que reveste os nossos dilemas ditos *universais* de supostas ameaças à ordem simbólica que a homoparentalidade carregaria em seu bojo. Os distintos exemplos etnográficos<sup>14</sup> de ‘resposta’ ao suposto dilema entre laços biológicos e sociais envolvendo a filiação revelam, *a fortiori*, que o que consideramos “natural” por vezes se reduz a limitações e hábitos mentais próprios à nossa cultura.

## QUESTIONAMENTOS À GUIA DE CONCLUSÃO: POLÍTICAS E HIERARQUIAS SEXUAIS

De fato, cada cultura estabelece e recria continuamente para si o que entende por natureza – que, longe de configurar-se como uma entidade ontológica fixa e imutável, revela-se continuamente submetida a imperativos e disputas sociais de definição e classificação. Ao se conjurar a redução do parentesco à forma-família, ou ao atribuir-se-lhe significados outros, numa alteração definidora de novos sentidos, abre-se o espaço para uma transformação social profunda, em que se vislumbra, igualmente, o fim da ditongação que liga o campo das sexualidades à gramática do casamento. Em outras palavras: a desvinculação da vida sexual tida como legítima, em sua ampla diversidade e envolvendo os mais variados direitos, da instituição reguladora do matrimônio.

Podem-se pensar os direitos a distintos arranjos conjugais, adoção e acesso a novas técnicas reprodutivas desarticulados da necessária passagem pelo casamento, “so that marriage might remain a symbolic exercise for those who choose to engage in it, but the rights and obligations of kinship may take any number of other forms<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> “as sociedades estudadas pelos antropólogos dão, sem hesitação, a primazia ao social” / “técnicas modernas de fecundação *in vitro*, de transferência de óvulo ou de embrião, (...) têm imaginado e colocado em prática fórmulas equivalentes, ao menos sob o ângulo jurídico e psicológico.”

<sup>14</sup> Os exemplos etnográficos recolhidos por Lévi-Strauss a respeito das técnicas culturais de procriação “artificial” são diversos e seu detalhamento não caberia no formato do presente ensaio. Limitamo-nos, entretanto, a listá-los a seguir, sem que tal esforço substitua a leitura integral dos dados etnográficos (LÉVI-STRAUSS, 2011: 69-73): casos equivalentes ao de inseminação com doador de esperma entre os Samo de Burkina Faso; a co-criação conjunta de filhos ‘não-biológicos’ por esposas (atuais ou anteriores) do cônjuge entre os Tupi-Kawahib do Brasil; situação simétrica de múltipla paternidade ou maternidade no Tibet; o status de ‘tio paterno’ atribuído a mulheres estéreis entre os Nuer do Sudão; a possibilidade de uma mulher rica esposar outra mulher para fins reprodutivos, guardando para si o status de mãe, entre os Yoruba da Nigéria; e ainda os casos de “matrimônio fantasma” entre os Nuer ou os antigos hebreus.

<sup>15</sup> “tal que o casamento continue como um exercício simbólico para aqueles que optam por nele engajar-se, mas que os direitos e deveres do parentesco assumam numerosas outras formas” (tradução livre).

(BUTLER, 2002: 5)”? De que maneira superar a produção e intensificação de “zonas de ilegitimidade” (cf. BUTLER, 2003) e novas hierarquias do sexo (cf. RUBIN, 1993) ao se conquistar a inclusão na legitimidade jurídica e cultural do casamento homossexual? Como livrar o campo das sexualidades de suas próprias hierarquias internas e processos de estratificação de práticas sexuais, que opõem o pólo do “bom sexo” (normal, natural, saudável, sagrado, heterossexual, casado, monogâmico, reprodutivo e doméstico), passando por um largo gradiente intermediário, ao pólo do mau sexo, seu antípoda direto e estruturalmente especular?

Tais questões seguem em aberto, obrigando-nos a debruçar-nos sobre os limites, possibilidades e problemas que a dinâmica do matrimônio e da filiação homoafetivos colocam à vida social. A exigência da igualdade de direitos à conjugalidade e parentalidade homossexuais constitui, certamente, um caso largo e original no campo da política sexual, inserindo novos sentidos (ou, ao menos, problematizando os mais antigos) a essas instituições – casamento e família – tantas vezes tidas por reprodutoras da heteronormatividade. Enquanto os desafios e respostas a tais inquietações seguem imprecisos e lacunares, e ainda que possamos “suggérer dans quels cadres se développeront des évolutions encore incertaines, mais qu’on aurait tort de dénoncer par avance comme des déviations ou des perversions”<sup>16</sup>, talvez seja prudente seguir os conselhos de liberalismo e prudência que o velho Lévi-Strauss sugere aos juristas e moralistas muito impacientes:

*(...) ils [les conseils] font valoir que même les pratiques et les aspirations qui choquent le plus l’opinion – procréation assistée mise au service des femmes vierges, célibataires, veuves, ou au service de couples homosexuels – ont leur équivalent dans d’autres sociétés qui ne s’en portent pas plus mal. Ils souhaitent donc qu’on laisse faire, et qu’on s’en remette à la logique interne de chaque société pour créer dans son sein, ou pour en éliminer, les structures familiales et sociales qui se révéleront viables et celles qui engendront des contradictions dont l’usage seul peut démontrer qu’elles sont insurmontables*<sup>17</sup> (LÉVI-STRAUSS, 2011: 74-75).

---

<sup>16</sup> “sugerir em quais quadros se desenvolverão as evoluções ainda incertas, mas que nos equivocáramos por denunciá-las antecipadamente como desvios ou perversões” (tradução livre).

<sup>17</sup> “Eles [os conselhos] argumentam que mesmo as práticas e aspirações que mais chocam a opinião – procriação assistida oferecida a mulheres virgens, solteiras, viúvas, ou a casais homossexuais – têm seus equivalentes em outras sociedades, e estas não são por elas mais afetadas. Objetivam, portanto, que deixemos as coisas acontecer segundo a lógica interna de cada sociedade para criar em seu seio, ou eliminar, as estruturas familiares que se revelarão viáveis ou aquelas que engendrarão contradições, e cujo uso, tão-somente, poderá demonstrar que são irreprimíveis.”

## Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Miguel Vale de. O casamento entre pessoas do mesmo sexo. Sobre 'gentes remotas e estranhas' numa 'sociedade decente'. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 76, 2006.
- BUTLER, Judith. *Undoing gender*. New York: Routledge, 2002.
- \_\_\_\_\_. O parentesco é sempre tido como heterossexual? *Cadernos Pagu*, 21, 2003.
- FAVRET-SAADA, Jeanne. "La-pensée-Lévi-Strauss". *Journal des anthropologues* [online], pp. 82-83, 2000 (disponível em <http://jda.revues.org/3278>).
- FONSECA, Cláudia. Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(3), 2008.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas elementares do parentesco*. Petrópolis: Vozes, 1973.
- \_\_\_\_\_. A família. In: *O olhar distanciado*. Lisboa: Edições 70, 1983.
- \_\_\_\_\_. *L'Anthropologie face aux problèmes du monde moderne*. Paris: Éditions du Seuil, 2011.
- PRECIADO, Beatriz. Entrevista. *Cadernos Pagu*, 27, 2007.
- OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Isto é contra a natureza: Acórdãos judiciais e entrevistas com magistrados sobre conjugalidades homoeróticas em quatro estados brasileiros. In: GROSSI M. et al. (org.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.
- RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas sobre a 'economia política' do sexo. In: REITER, Rayna (ed.). *Toward an Anthropology of Women*. Nova York: Monthly Review, 1973.
- \_\_\_\_\_. *Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality*. In: ABELOVE, H.; BARALE, M. e HALPERIN, D. (orgs.). *The lesbian and gay studies reader*. Londres: Routledge, 1993.